



8ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 22 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002723/026/08

Interessada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsável: Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Acompanha: TC-002723/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, exercício de 2008, quitando o responsável, Sr. Leão Roberto Machado de Carvalho, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, cumprindo à Auditoria, em futuro roteiro, verificar a efetiva implementação dos serviços noticiados e anotar os dados em relatório.

TC-002712/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Interessada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.
Responsáveis: Felícia Reicher Madeira e Marcos Martins Paulino (Diretores).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002712/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, exercício de 2009, quitando os responsáveis, Srs. Felícia Reicher Madeira e Marcos Martins Paulino, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do julgamento, e determinação à Auditoria responsável pelo próximo roteiro.

TC-001902/026/09

Secretaria: Administração Geral do Estado.

Secretários: Mauro Ricardo Machado Costa e George Hermann Rodolfo Tormin.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração Geral do Estado.

Acompanha: TC-001902/126/09.

PROCESSOS

TC-001903/026/09

Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenadora da despesa: Emília Ticami e Rubens Peruzin.

TC-001904/026/09

Unidade Gestora Executora: Administração de Encargos Gerais do Estado.

Ordenadores da despesa: Emília Ticami e Rubens Peruzin.

TC-001905/026/09

Unidade Gestora Executora: Recursos para Programas Especiais.

Ordenadores da despesa: Emília Ticami e Rubens Peruzin.

TC-001906/026/09

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenadores da despesa: Emília Ticami e Rubens Peruzin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu dar quitação aos responsáveis pela gestão da Administração Geral do Estado no exercício de 2009, Srs. Mauro Ricardo Machado Costa e George Hermann Rodolfo Tormin.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras Administração do Serviço da Dívida Pública (TC-1903/026/09), Administração de Encargos Gerais do Estado (TC-1904/026/09), Recursos para Programas Especiais (TC-1905/026/09) e Administração dos Encargos Gerais de Pessoal (TC-1906/026/09).

Quitou, também, os Ordenadores das Despesas, Sra. Emilia Ticami e Sr. Rubens Peruzin, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, liberou os responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifado, identificados nos respectivos processos, bem como homologou as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, seja cientificado do teor do voto do Relator, por ofício, o Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-040455/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Antônio Carlos Viana Santos (Desembargador Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática, conforme discriminação constante das Propostas Técnicas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quarto Termo de Aditamento, de 28/10/2010, que prorrogou a vigência do Contrato nº 211/06.

TC-017622/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Pires & Giovanetti – Engenharia e Arquitetura Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Carlos Vieira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para recuperação de reservatórios e torres da Unidade de Negócio Oeste – MO – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 05-10-10.

Advogados: Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, celebrado em 05/10/10.

TC-038646/026/07

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Márcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de adequação predial e manutenção.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-11-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 23673-SAAC-099/07, havido entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

TC-032880/026/10

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima”- FURP.

Contratada: TEP Tecnologia em Projetos de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Guilherme Rocha Júnior (Gerente da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente) e José Guilherme Rocha Júnior (Gerente da Divisão Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação dos serviços de operação e realização de manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de ar condicionado das áreas produtivas e nos sistemas para geração de água purificada e injetável para os processos produtivos farmacêuticos, na Unidade de Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-10. Valor – R\$3.107.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato dela decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-036553/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-04-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nos tipos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, para utilização nas localidades da SABESP, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$1.848.206,88.

TC-036554/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), na modalidade Local, nos tipos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, para utilização nas localidades da SABESP, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-036553/026/10). Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$7.580.000,00.

Advogados: Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp On-line CSS 5.058/10 (analisado no TC-036553/026/10) e os dois ajustes dele decorrentes, em exame.

TC-039256/026/10

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: MMC Automotores do Brasil S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Objeto: Aquisição de 17 veículos destinados ao Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Pedido de Compra nº112/10 de 14-10-10. Nota de Empenho nº2010NE00258 de 13-10-10. Valor – R\$1.967.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. BID-E-62/10, a emissão de Nota de Empenho 2010NE00258 e a formalização do Pedido de Compra nº 112/10, com recomendação.

TC-028824/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Flygt do Brasil S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-05-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana – MA).

Objeto: Aquisição de válvulas de controle e atuadores elétricos para os reservatórios da Consolação, Itaquera e Ermelino Matarazzo – U.N. de Produção de Água da Metropolitana – MA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-07-07. Valor – R\$1.150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-01-09.

Advogados: José Higasi, Adriano Cândido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato dele decorrente.

Informou, na oportunidade, que contratação anterior, para o mesmo objeto, analisada nos autos do TC-31425/026/06, foi julgada regular pela E. Segunda Câmara em sessão de 06/02/07.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001510/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Geosonda S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e coordenação das equipes da frente de trabalho, no âmbito do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-12-07 e 30-12-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, por conseguinte, tomar conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-016783/026/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

Autoridade que firmou o Instrumento: Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

Objeto: Conjugação de esforços para a implantação, implementação e execução da Rede de Reabilitação “Lucy Montoro”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-10-09, 28-12-09 e 25-03-10.

Advogados: Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Arcênio Rodrigues da Silva, Maria Mathilde Marchi, João Carlos Pennesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares os três termos aditivos celebrados, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-021247/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria da Educação.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino – COGSP).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos nas dependências das Diretorias de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-08-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-034294/026/09

Contratante: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Saúde.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Ordenador da Despesa: Antônio Guilherme V. Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o Instrumento: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamento constante do Programa de Dispensação em caráter excepcional.

Em Julgamento: Notas de Empenho NE00768 de 18-11-09, NE00875 de 31-12-09 e NE00835 de 08-06-10. Valores – R\$4.023.076,00, R\$2.032.266,00 e R\$3.579.342,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, constatada a correção do procedimento adotado pela Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Saúde, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as Notas de Empenho em exame e as respectivas despesas.

TC-025321/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a serem concedidos pelo DER, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-06-10. Valor – R\$2.945.955,12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-014928/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construtora Monteiro de Castro S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-10-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de substituição, com fornecimento de componentes de conjuntos de fixação de trilhos e substituição de trilhos e dormentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-03-10. Valor – R\$7.140.000,00. Apólice Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014596/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

licenciamento e manutenção de elevador no terreno CHB Jardim Casqueiro - Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-10. Valor – R\$5.864.941,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-08-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-029473/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Maq-Móveis Móveis Escolares e Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de mesa de informática com conectores – ME-18B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-04-10. Ordem de Fornecimento emitida em 04-05-10. Valor – R\$4.449.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, as atas de registro de preço e a ordem de fornecimento em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032513/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 29-06-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Milton Frasson (Diretor de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança, com a efetiva cobertura dos postos, para as diversas dependências da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-08-10. Valor – R\$2.673.397,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendação.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização responsável pelas contas da EMTU para que verifique se foram cumpridas, pela aludida empresa, as Instruções vigentes no tocante à remessa do Contrato nº 24/10 mencionado no relatório, ou adote providências para tal mister.

TC-032846/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio JOB.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns de desobstrução de redes e ramais de esgoto, limpeza de estação elevatória de esgoto e diagnóstico em sub-bacias das áreas físicas dos pólos de manutenção de Bragança Paulista, Franco da Rocha, Freguesia do Ó, Pirituba, Vila Maria e otimização da manutenção de redes e ramais no pólo de manutenção Santana – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$8.140.000,00.

Advogados: Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-032859/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Diretor de Sistemas Regionais-RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais-R).

Objeto: Execução de obras complementares do sistema de esgotamento sanitário dos Bairros Vila Nova e Vila São José (1ª Etapa), Município de Cubatão, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-10. Valor – R\$5.055.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032892/026/10

Contratante: Escola Superior de Bombeiros.

Contratada: Anderson A Cardoso Alimentos ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Humberto Navarro (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Antônio Carlos Martins (Major PM – Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

fornecimento de refeições destinadas aos bombeiros militares que integram o efetivo, corpo discente e o corpo docente da Escola Superior de Bombeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-10. Valor – R\$6.330.430,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-005567/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de capacitação dos usuários no uso da solução SAJ - Serviço de Automação da Justiça/Judicial de Primeiro Grau, nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de São Paulo e SAJ - Serviço de Automação da Justiça/Administrativo nos órgãos e departamentos de administração do Tribunal de Justiça, bem como a implantação, suporte e acompanhamento dos usuários no uso do sistema.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 04-08-08. Termo de Aditamento celebrado em 15-12-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

TC-013995/026/08

Contratante: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Contratada: Diagrama Ar Condicionado Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Christianne Boulos (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Christianne Boulos (Chefe de Gabinete), João Carlos de Souza Meirelles (Secretário) e Antônio Carlos Santa Izabel (Acompanhante Técnico da SD).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Objeto: Fornecimento de equipamentos e a instalação completa do sistema de climatização de ar para a nova sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, localizada na Avenida Engenheiro Billings, 526 – Jaguaré – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-05. Valor – R\$1.112.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-01-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-03-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 08-08-08.

TC-038276/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: B Esse Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 26-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Hitoshi Matsuo (Gerente de Licitações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para a regularização do empreendimento denominado Osasco “D” – COPROMO e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no município de Osasco – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-08. Valor – R\$1.872.285,22. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 06-07-10.

Advogados: Mariangela Zinezi e Roberto Corrêa de Sampaio.

TC-038401/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de recepção de postagem, coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de franqueamento autorizado de cartas – FAC.

Em Julgamento: Termo de Aditivo celebrado em 12-08-10.

TC-009184/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de confecção e impressão gráfica para fornecimento de “kits do Usuário IAMSPE”, compostos por manuais aos usuários, orientadores médicos, pastas, envelopes com impressão, carteirinhas e manuseio para montagem dos kits.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$2.768.063,73. Termo Aditivo firmado em 30-12-08.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-014548/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio JOFEGE-ENOTEC.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 26-08-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos).

Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos e Coletor Águas Claras no município de Bragança Paulista – Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-10. Valor – R\$25.545.604,60.

Advogados: Moisés Mota Catuaba, Milton Luiz Louzada Maldonado, José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-022522/026/10

Contratante: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo.

Contratada: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Perci de Souza (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Ordenador da Despesa: Luciano de Oliveira Rodrigues (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Aquisição de uniformes para reeducandos(as).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2005NE00601 emitida em 05-12-05. Valor – R\$667.000,00. Atestados de Recebimento de Material.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e a nota de empenho emitida (n. 2005NE00601), assim como conheceu dos atestados de recebimento (dos uniformes) juntados aos autos, com advertência à Origem, consignada no voto do Relator, juntado ao processo.

TC-018617/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando a gestão acadêmica, técnica e administrativa das atividades e operacionalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

dos serviços destinados à implantação e desenvolvimento do Curso de Formação de Professores que integra o “Programa Rede São Paulo de Formação Docente”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-04-10. Valor – R\$22.998.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-043015/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: NETSAFE Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Evanir Ferreira Castilho (Juiz Presidente).

Objeto: Instalação, configuração e suporte de licenças antivírus.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-07. Valor – R\$43.975,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 29-04-08 e 23-05-09.

TC-037095/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 007/07 promovido pelo Tribunal de Justiça Militar, objetivando a renovação e aquisição de licença antivírus. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 23-05-09.

TC-042423/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-05-1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Herculano Alberto Oliveira Martins (Diretor Administrativo no exercício da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herculano Alberto Oliveira Martins, Antônio Márcio Meira Ribeiro, Roberto Fares Falluh, João Maria Galvão de Barros e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretores Administrativos), Álvaro Penteado Mesquita Barros (Diretor Financeiro), Waldemar Benassi, Paulo Antônio Bonomo, Antônio Márcio Meira Ribeiro, Álvaro Paschoal Nacif Gabriele, Stanislav Feriancic, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Dario Rais Lopes (Diretores Presidentes), João Leondarides (Procurador), Manfred Albert Von Richthofen, Mário Rodrigues Júnior e Tibério Octavio Teixeira Oliveira (Diretores de Engenharia) e Euvaldo Dal Fabbro (Gerente da Divisão de Empreendimentos).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da duplicação da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) ligação Campinas - Jacareí, no trecho compreendido entre os km 0+000 (interseção da Rodovia Presidente Dutra) e 39+700, exceto da obra de arte especial localizada na altura do km 16+620, sob regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Convocação Geral. Contrato celebrado em 01-07-88. Valor – Cz\$9.926.341.998,19. Termo de Retirratificação celebrado em 14-09-88. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-01-90, 13-03-90, 11-05-90, 01-08-90, 14-11-90, 30-01-91, 07-08-91, 12-07-93, 01-08-95, 02-03-2000, 26-07-2000, 07-06-01, 07-06-02, 06-06-03, 08-06-04, 06-06-05 e 08-06-06. Termo Aditivo e Modificativo referente à conversão de valores contratuais de Cruzeiros Reais para URV/Real celebrado em 21-10-1994. Termo de Aplicação Unilateral da Resolução Conjunta SF/PGE-2. Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo e Modificativo de 21-10-1994 referente à conversão de valores contratuais de Cruzeiros Reais para URV/Real. Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo e Modificativo referente à conversão de valores contratuais de Cruzeiros Reais para URV/Real, ao Contrato nº 1552/88. Termo de Recebimento Provisório Parcial celebrado em 01-11-1991. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 10-08-07.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antônio Costa dos Santos e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

TC-021241/026/2000

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Triefe Participações e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção de 19 salas de aula no terreno Conjunto Habitacional Tiburcio de Souza (São Miguel Paulista Q1 e Q2), Município de São Paulo.

Responsáveis: Sami Bussab (Diretor Executivo), João Batista Domingues Costa (Chefe de Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-09, que julgou irregulares os termos aditivos e de encerramento, bem como ilegais as decorrentes despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: Expediente: TC-036869/026/10.

TC-003334/003/07

Recorrente: Paulo Ademar Martins Leal - Diretor Executivo da FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP, no exercício de 2006.

Responsável: Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-09, que julgou ilegais parte das admissões de pessoal, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maximilian Köberle e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-008351/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação das escolas: EM Dona Benta, Rua Taipu, 51 – Jardim São João, EM Jardim Lenize, Av. Sítio Novo, s/nº - Jardim Lenize, EM Paulo Freire, Rua Taubaté, 500 – Cidade Soberana, EM Recreio São Jorge, Rua Itororó, s/nº - Recreio São Jorge e EM Pedro G. Barbosa, Rua Carnaubais, 300 Jardim Santa Terezinha.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-08-08, 21-10-08, 31-12-08, 24-03-09, 29-05-09 e 29-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 113/08, de 19-08-08, nº 179/08, de 21-10-08, nº 249/08, de 31-12-08, nº 038/09, de 24-03-09, nº 084/09, de 29-05-09, e nº 106/09, de 29-06-09, com recomendação à Origem.

TC-000042/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: L.C. Augustinho & M.L. Gonçalves Ltda. ME.

Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação em áreas verdes em próprios municipais (Unidades de Ensino Fundamental, Unidades de Ensino Infantil e Unidades de Postos de Atendimento Médico e Odontológico).

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 30-03-10 e 01-10-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos, celebrados em 30-03-10 e 01-10-10, respectivamente.

TC-000407/001/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Crédito, Cadastro e Cobrança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões - alimentação, através de cartões magnéticos ou eletrônicos, destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-10. Valor – R\$3.142.670,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 004/2010 e o decorrente Contrato, firmado em 07-04-10.

TC-000851/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Projeto de melhoria viária para diversos pontos do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-10. Valor – R\$5.994.306,99.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 22. 751/10, de 20/07/10.

TC-001607/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Banco Santander S/A.



8ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Marcelo Pigatto (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade, inclusive no que se refere a instalação de terminais de auto atendimento (Caixa Eletrônico), de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura e de pagamento de fornecedores e entidades conveniadas da Administração Direta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$13.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-03-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 83/07, porque o instrumento convocatório permitiu a participação de instituições não oficiais no certame, e o Contrato nº 95/07, porque nele se aperfeiçoou a ilegalidade, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma constitucional, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, aplicar aos responsáveis, Srs. José Onério da Silva (Prefeito) e Marcelo Pigatto (Secretário Municipal da Fazenda), multas individuais em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20/03/2002.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000807/001/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): ABTSI Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Ismael Rodrigues e Roberto Junqueira de Andrade Filho (Prefeitos), Abilon Naves de Campos Silva (Procurador Geral do Município) e Clésio Antônio Souza Carvalho (Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Edificação de 170 moradias, com grupos de trabalho em regime de mutirão.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 04-02-05. Valor – R\$1.432.507,60. Termos Aditivos celebrados em 14-09-06, 21-11-06 e 03-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-12-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a comprovação da aplicação dos recursos repassados e o Termo de Parceria de 04-05-2005 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e a ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada, bem como, por consequência, os Termos de Aditamento celebrados em 14-09-06, 21-11-06 e 03-01-07, atingidos pelo princípio da acessoriedade, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Diante da informação da Auditoria de que a comprovação da aplicação dos repasses relacionados às fls. 03 estaria regular no que concerne à execução da obra e à aplicação dos recursos até 31/12/06, deixou de propor a condenação da entidade beneficiária a devolver a importância recebida da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, correspondente à execução física das edificações.

Determinou, contudo, à entidade beneficiária ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada a restituição ao erário municipal dos valores correspondentes à taxa de administração, no percentual de 25%, indevidamente percebidos, cujo montante deverá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

ser atualizado de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Decidiu, por fim, aplicar ao responsável, Sr. Roberto Junqueira de Andrade, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20/03/2002.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000859/026/09

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Consalter.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanha: TC-000859/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antônio Consalter, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000946/026/09

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Pedro Zurano Filho.

Acompanha: TC-000946/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Pedro Zurano Filho, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001075/026/09

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: Roque Aparecido Estruzani e Joel do Sacramento.

Períodos: (01-01-09 a 09-12-09) e (10-12-09 a 31-12-09).

Acompanha: TC-001075/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2009, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Roque Aparecido Estruzani (período de 01.01 a 09.12.2009) e Joel do Sacramento (período de 10 a 31.12. 2009), na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001216/026/09

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Carlos Francisco de Arruda.

Acompanha: TC-001216/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Motuca, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Carlos Francisco de Arruda, na forma do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000192/026/08

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Nelson Assad Ayub.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-000192/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Agudos, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Nelson Assad Ayub, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000296/026/09

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Odair Silis.

Período: (01-01-09 a 04-11-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Francisco Suares de Lima.

Período: (05-11-09 a 31-12-09).

Acompanham: TC-000296/126/09 e Expedientes: TC-015452/026/10 e TC-001137/005/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando o arquivamento dos expedientes TCs-15452/026/10 e 1137/005/10.

TC-800007/339/06

Recorrente: José Aparecido de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Mariápolis.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, para tratar da matéria relativa às despesas com hospedagens, no exercício de 2006.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-09, que julgou irregulares as despesas e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002086/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: R.C.A. Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas públicas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-10-07 e 19-10-07.

Advogados: Denis Jun Ikeda, Richard Cristiano da Silva, Marcelo Magro Maroun e outros.

Acompanha: Expediente TC-015915/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000905/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Sertran Sertãozinho Transporte Coletivo Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação) e Afonso Reis Duarte (Secretário da Fazenda).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Objeto: Serviços de transporte escolar especial, incluindo monitores capacitados para atendimento aos alunos do Centro de Educação Especial Egydio Pedreschi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-08. Valor – R\$1.085.140,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-03-09 e 01-08-09.

Advogado: Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato em exame, e ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000914/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Waldir de Felício (Prefeito à época).

Objeto: Outorga, pelo Município, em caráter de exclusividade ao Banco, do processamento e pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Em Julgamento: Contrato – Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças celebrado em 04-05-06. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-09-09.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regular a contratação direta em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi

TC-035101/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Contratada: Comercial Safra de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição parcelada de carnes, para serem utilizadas no cardápio da merenda escolar dos alunos das Unidades Municipais de Educação (Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Ensino Fundamental Estadual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$716.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-02-08 e 06-01-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi
TC-009120/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Ordenador da Despesa: Geraldo Janio Vendramini (Secretário para Assuntos de Segurança Pública).

Autoridade que firmou o Instrumento: Vânia Borges de Oliveira (Chefe da Seção Administrativa de Compras).

Objeto: Aquisição de 23 veículos tipo Gol 1.6 – Patrulheiro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 853/2008-DCC de 19-08-08. Valor – R\$1.039.048,00. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 22-05-10, e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-11-10.

Advogados: Bárbara de Lima Iseppi, Paulo Sérgio Paes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e a Autorização de Fornecimento emitida, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-001052/013/08

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE.

Contratada: Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Ferreira Soares e Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendentes).

Objeto: Execução de coleta de materiais recicláveis porta a porta, em toda a área urbana do Município e triagem do material coletado.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-10-08, 19-11-08, 17-07-09, 21-08-09 e 20-08-10.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001234/003/09

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

Contratada: Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Demétrio Vilagra (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Demétrio Vilagra (Diretor Presidente) e José Marcos Velasco (Diretor Técnico Administrativo Financeiro).

Objeto: Contratação de serviços de segurança e vigilância no interior da CEASA/Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-04-09. Valor – R\$2.373.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

Advogados: Maurilei Pereira e Sandra de Oliveira Nogueira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001487/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Responsáveis: Paulo Roberto Pilon (Prefeito) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.670.379,68.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos decorrentes do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a Santa Casa de Misericórdia de local, no exercício de 2009.

TC-001778/006/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Entidades Beneficiárias: Sociedade Benéfica Espírita Os Samaritanos. Valor - R\$211.039,24, Centro Integrado de Atendimento ao Idoso Amor e União. Valor – R\$78.133,34, Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Batatais. Valor – R\$58.800,00. Comarev – Associação Comunidade Auxiliadora Recuperando Vidas. Valor – R\$88.977,69. Associação Batataense de Ciclismo José Reginaldo Cardoso. Valor – R\$30.250,00. Associação de Desenvolvimento da Educação e Preparação Profissional ao Adolescente da Estância Turística de Batatais. Valor – R\$82.600,00. Clube de Xadrez e Damas de Batatais. Valor – R\$47.500,00. Fundação José Lazzarini. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

R\$221.250,00. Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia. Valor – R\$46.233,34. Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Batatais. Valor – R\$300.000,00. Casa do Caminho Acyr Olavo Nazar. Valor – R\$22.000,00. Associação Beneficente José Martins de Barros - Creche Menino Jesus. Valor – R\$93.500,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Batatais. Valor – R\$375.581,38. Batatais Futebol Clube. Valor – R\$160.000,00. Sociedade Pró Arte de Batatais. Valor – R\$96.535,00. Associação Batataense de Orquidófilos. Valor – R\$21.000,00. Lar São Vicente de Paulo. Valor – R\$124.000,00. Centro Espírita Amor e Caridade de Batatais. Valor – R\$56.083,34. Associação Batataense dos Deficientes Físicos. Valor – R\$240.000,00. Casa de Assistência Espiritualista Francisco de Assis. Valor – R\$36.000,00. Associação Oficina Escola e Centro Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo. Valor – R\$203.610,06. Associação de Proteção aos Animais São Francisco de Assis. Valor – R\$64.900,00.

Responsáveis: José Luís Romagnolli (Prefeito), Maria da Graça Segala, Osmar Francisco Lourenço, Jesus Montoanelli, Renam Lênin Pimenta, José Reginaldo Cardoso, Péricles Carvalho Mendonça, Altino Teixeira da Rocha Júnior, José Helder Rinhel, Sueli Bonato, José Luís dos Santos, Dagmar Martins de Moura, Luiz Fernando Storelli de Mello, José Olympio Freiria Júnior, José Luís Lobanco Arantes, Adalberto Ravagnani, Celso Henrique Caminiti, Maria Regina Violin Marinheiro, Pedro Diani, Ramon Gustavo de Oliveira, Paulo Ayres de Souza Primo, Maria Terezinha Tercal de Souza e Silvia Faraco (Presidentes das Entidades Beneficiárias).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.657.993,39.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos, decorrentes de subvenções, repassados pela Prefeitura Municipal de Batatais às beneficiárias relacionadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis e liberando as entidades para novos recebimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

TC-000677/026/09

Câmara Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Maria Célia Donato Reynaldo.

Advogado: Benevides Ricomini Dalcin.

Acompanha: TC-000677/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cabreúva, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo, com recomendações.

TC-000791/026/09

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Fábio Luís Quagliato.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

Acompanha: TC-000791/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Rafard, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000050/026/09

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2009.

Prefeito: Luiz Antônio Nais.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha: TC-000050/126/09 e Expedientes: TC-000888/002/09 e TC-013598/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Dois Córregos, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Ainda à margem do parecer, determinou ao Cartório que encaminhe aos subscritores dos expedientes TC-013598/026/09 e TC-000888/002/09 as informações prestadas pela equipe de fiscalização.

TC-000132/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Pereira Barreto.

Exercício: 2009.

Prefeito: Arnaldo Shigueyuki Enomoto.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha: TC-000132/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

TC-000318/026/09

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2009.

Prefeito: Geremias Ribeiro Pinto.

Advogado: César Tavares.

Acompanha: TC-000318/126/09 e Expedientes: TC-001496/009/09, TC-000407/009/10, TC-000387/009/10, TC-000177/009/10 e TC-037809/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Piedade, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Ainda à margem do parecer, determinou que cópia das informações prestadas pela Auditoria no expediente TC-37809/026/09 seja transmitida ao seu subscritor.

TC-000324/026/09

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Manoel Possidônio.

Advogados: Joel Fonseca Júnior e Carlos Alberto Pedrotti de Andrade.

Acompanha: TC-000324/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Platina, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

TC-000376/026/09

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Carlos Feracini.

Acompanha: TC-000376/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

Registrou, por fim, que as admissões de pessoal do período e os auxílios/subvenções e contribuições concedidos serão analisados em autos específicos.

TC-000387/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Turato Miotta.

Advogados: Reginaldo José da Silva Rocha e outros.

Acompanham: TC-000387/126/09 e Expediente TC-021587/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinações à Auditoria responsável.

TC-000412/026/08

Embargante: Ricardo Malaquias Pereira - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Ricardo Malaquias Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituir ao erário a quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-10.

Advogados: Luiz Alberto da Silva, José Carlos Freire de Carvalho Santos, Ricardo Malaquias Pereira Júnior e Francisco Luís de Miranda Granato.

Acompanham: TC-000412/126/08 e Expediente TC-031218/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e por não vislumbrar a presença de nenhuma obscuridade, dúvida ou contradição que justifique o acolhimento dos embargos, rejeitou-os, ficando mantido, em todos os seus termos, o Acórdão recorrido.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-001953/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fercan Construções e Incorporação de Imóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Execução de obra de construção do CEMEI Parque Shaloom.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$1.713.954,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-12-08.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001046/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Badaró Construtora e Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas), Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor de Departamento Administrativo) e Clodoaldo Saad Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras públicas).

Objeto: Construção de CEI/EMEI no Conjunto Habitacional Antônio Palocci - Ribeirão Preto - SP, Rua Alberto Garófalo s/nº.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$2.679.268,32 (valor inicial) e R\$3.176.944,74 (valor atual). Termo de Rerratificação celebrado em 25-06-10.

Advogado: Sérgio Munhoz Moya.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001753/003/09

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Conveniada: Associação Douglas Andreani - ADA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando a cooperação financeira para a execução de programas complementares de educação infantil apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação).

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-03-09. Valor – R\$1.526.100,00.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Leandro Bonvechio e outros.

Acompanha: TC-001024/003/10

TC-000498/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: COOTESP – Cooperativa de Trabalho de Enfermagem do Estado de São Paulo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Hélio de Almeida Bastos (Prefeito).

Objeto: Contratação de Empresa ou Sociedade Cooperativa de Enfermagem para a prestação de serviços de enfermagem, no Hospital Municipal de Bebedouro e na Rede Municipal de Saúde, em caráter de suplementação, no Sistema de Atendimento Público por Escalas de Plantão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-01-07. Valor – R\$3.616.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 25-09-07 e 12-02-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

TC-043575/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Verdurama – Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Maria Silvia Paes de B. Tamburus (Secretária Municipal de Ação Social), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Ahmad Ali Abdul Rahim e Ricardo Faour Auad (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em geral e cestas básicas para as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-06. Termo de Aditamento celebrado em 08-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 26-06-08.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Camila Cristina Murta, Wilson do Nascimento e outros.

Acompanham Expedientes TC-021473/026/09 e TC-036967/026/08.
TC-001070/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Engemaia & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário de Defesa do Meio Ambiente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de poda, supressão, destoca e plantio de árvores em áreas públicas, inclusive retirada, moagem e compostagem dos materiais orgânicos resultantes com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$1.804.347,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 26-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-002357/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Luiz Garnica e Antônio Venturelli Júnior (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, relacionados à folha de pagamento de 1106 servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$850.000,00. Rescisão Unilateral do Contrato em 15-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 04-08-09.

Advogados: Thatiana Helena de O. Pongitori, Waldemar Fernandes Dias Filho, Andrea Camillo Costa, Davilson Soara, Eliana Kamada Gabriel e outros.

TC-001529/004/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

Entidade Conveniada: Associação dos Produtores Rurais de São Pedro do Turvo.

Responsáveis: Luiz Cláudio da Cunha (Prefeito) e Waldomiro Bernardino de Araújo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 01-10-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$326.899,90.

Advogados: Placido dos Santos Cardoso e Silvana Alves da Silva.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-000902/026/09

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Antônio Ribeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Acompanha: TC-000902/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2009, quitando-se o responsável, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Edilidade e determinação à Auditoria responsável.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000156/026/09

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2009.

Prefeito: Genivaldo de Brito Chaves.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouvency Ribeiro

Acompanham: TC-000156/126/09 e Expedientes: TC-001270/008/09, TC-001358/008/09 e TC-001538/008/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sales, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar da matéria relativa ao expediente TC-001538/008/10.

TC-000484/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Nuporanga.

Exercício: 2009.

Prefeito: Aristides Silva Góes.

Períodos: (01-01-09 a 18-08-09), (03-09-09 a 15-11-09) e (01-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice –Prefeita – Maria Solange Machado.

Períodos: (19-08-09 a 02-09-09) e (16-11-09 a 30-11-09).

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e Ivone Meira da Silva Figueiredo.

Acompanha: TC-000484/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nuporanga, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000604/026/09

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Alcino Vidotti.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha: TC-000604/126/09.

TC-000611/026/08

Embargante: Jediel Hosana de Carvalho - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Jediel Hosana de Carvalho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-02-11.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral e Roberto Gaspar Oliveira.

Acompanha: TC-000611/126/08.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Robson Marinho

Sérgio Ciquera Rossi

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.